



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE JOVENS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

PROJETO DE LEI N. 210/2014

PROPONENTE: Deputado **ORLANDO CIDADE**

RELATOR: Deputado **CARLOS ALBERTO**

20
emenda

“Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 210/2014, que “Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas”.

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes às Reuniões Ordinárias de 14,15 e 16 de abril de 2014, nos termos regimentais, período no qual não recebeu emendas.

Em continuidade ao Processo Legislativo, seguiu às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças Públicas e da Mulher tendo recebido pareceres favoráveis a sua aprovação.

Vindos os Autos à Comissão de Jovens, Crianças e Adolescentes, para análise de mérito, nos termos dos arts. 26, II e 27, XIX, do Regimento Interno, assumo a relatoria a fim de oferecer substanciais argumentos aos nobres pares, quando da apreciação da matéria.

É o relatório.

Passo a opinar



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE JOVENS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS

Amazonas

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em tela torna obrigatória, no Estado do Amazonas, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção aos Disque Denúncias 180 e 100, nos shows realizados em área aberta, com público superior a 1.500 pessoas.

Conceitua show como todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que há música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador e, por fim, estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para o Poder Executivo regulamentar a lei.

O autor justifica em seu projeto que o objetivo é alcançar o maior número de pessoas, através de mensagens contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, para a redução do índice de ocorrência de tais crimes.

Toda forma de propaganda que se propõe a combater a violência, seja ela qual for, é válida. Servem para lembrar que os crimes acontecem e que é preciso denunciá-los e combatê-los. Quanto mais divulgação houver, maior o número de denúncias e maior as chances de redução dos casos.

Conforme relata o próprio autor da proposta, são realizados diariamente em todo o Estado, diversos shows e eventos com grande concentração de público, oportunidade ímpar para a divulgação de que trata o presente projeto. Afinal, para que surjam o efeito esperado, as propagandas devem ser o mais abrangentes possíveis, com o objetivo de alcançar o maior número de pessoas.

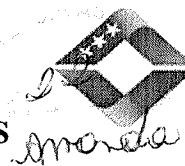
De acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, os cuidados com as crianças e adolescente devem ter prioridade absoluta e são de responsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias.

Os números do nosso Estado revelam que é preciso reforçar o combate às violações e promover os direitos das mulheres, crianças e adolescentes, descritos nas Leis nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Sensibilizar a população amazonense frente à grave situação vivenciada diariamente por essa parcela da população é, portanto, um mister. Razão porque a proposta do eminente Parlamentar se mostra conveniente e oportuna ao pretender promover a divulgação de dois importantes veículos de registro de violência: o Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos, e o Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres.



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE JOVENS CRIANÇAS E ADOLESCENTES



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Importante ressaltar que o projeto sofreu emenda modificativa no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da lavra do nobre Deputado Luiz Castro, alterando o final da redação do caput do art. 1º, o que restringiu o alcance da lei apenas aos shows que forem apoiados e patrocinados pelo Governo do Estado do Amazonas.

Na oportunidade da reunião ordinária da Comissão de Jovens, Criança e Adolescentes, quando da votação do parecer da lavra deste relator, o Deputado Platiny Soares, Membro desta Comissão, requereu pedido de vistas, apresentando na data de 09 de março, uma emenda aditiva ao presente projeto.

A referida emenda estabelece a necessidade da observância às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos das Lei nº. 8.666/93 e nº. 12.232/2010, já que será necessária a contratação pela Administração Pública do serviço de propaganda e publicidade.

Prevê, ainda, além do formato audiovisual, o exclusivamente auditivo para a propaganda, para os casos em que não for possível a utilização conjunta de elementos visuais e sonoros.

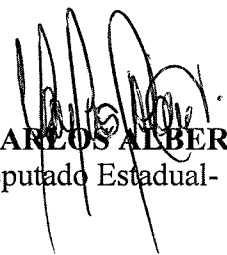
Por fim, delimita o tempo de 1 minuto para as propagandas, que entende ser razoável para o fim a que se destina a propaganda, evitando ainda, altos custos com a propaganda.

Neste sentido, nada temos a reparar nas propostas de emendas apresentadas, que vem apenas aperfeiçoar e tornar o texto do projeto de lei mais exequível.

II – DO VOTO

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Orlando Cidade, com as Emendas modificativa e Aditiva, apresentadas pelos Deputados Luiz Castro e Platiny Soares, respectivamente.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JOVENS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de março de 2016.


CARLOS ALBERTO
Deputado Estadual- PRB